# **CONTRATO DE CRÉDITO CONDIÇÕES GERAIS**

1. Definições

Para todos os efeitos do presente Contrato, entende-se por:
a) CETELEM — o BANCO CETELEM, S.A. com Capital Social de €17.500.000,00 CRC Lisboa N.º 02738, RMC 503 1016 160, cuju actividade se encontra devidamente licenciada pelo Banco de Portugal e sujeita ao seu poder de regulação e supervisão.
b) TITULAR — o subscritor do presente Contrators, gerais e específicas que regulam as relações entre o CETELEM e o TITULAR e que resultam da aprovação do presente Contrato;
d) SERVIÇO NETBANKING – serviço disponibilizado ao TITULAR, que permite, através da Internet, a consulta realização de diversas operações bancárias, designadamente consulta de extracto e saldo, pedido de aumento de limite de crédito, entre outras.

saldo, pedido de aumento de limite de crédito, entre outras.

2. Celebração do contrato

O Contrato só se considera perfeito e plenamente eficaz após aceitação expressa, por escrito, pelo
CETELEM ou com a entrega do montante financiado.

3. Periodo de Reflexão

3.1. O TITULAR pode revogar o presente Contrato no prazo máximo de 14 dias a contar da sua
assinatura, atraves de notificação escrita, registada com aviso de recepção, enviada ao CETELEM
para a morada constante nas Condições Particulares.
3.2. Enquanto não tiver decorrido o período de reflexão não é exigível ao CETELEM o
cumprimento do presente Contrato, excepto se solicitada ao CETELEM a sua execução imediata
antes do termo deste prazo.

cumprimento do presente Contrato, excepto se solicitada ao CETELEM a sua execução imediata antes do termo deste prazo.

3.3. Com excepção das importâncias suportadas pelo CETELEM, designadamente tributárias, o exercício do direito de revogação não importa, para o TITULAR, qualquer encargo ou obrigação, excepto em caso de execução imediata do Contrato a pedido do TITULAR, caso em que este fica obrigado a pagar o valor proporcional ao prazo efectivamente decorrido.

4. Obrigações do TITULAR

4.1. O TITULAR Obriga-se a:

) TITULAR obriga-se a: resentar, sempre que tal seja solicitado pelo CETELEM, os documentos comprovativos da ¿ão pessoal/financeira do TITULAR, relevantes para a concessão e manutenção do Contrato

de crédito;
b) Comunica atempadamente ao CETELEM qualquer alteração da sua situação pessoal e económica que possam afectar a sua capacidade de cumprimento do Contrato, bem como de dados relevantes para o efeito, designadamente a alteração de domicilio e identificação da conta bancaria sobre a qual estegam a ser efectuadas transferencias bancáries cobre a qual estegam a ser efectuadas transferencias bancáries.

4.2. A omissão ou inexactidão ou falsidade das informações prestadas neste Contrato são da responsabilidade do TITULAR.

responsabilidade do TITULAR traso no cumprimento (mora) e penalidades 5.1. O TITULAR está sujeito ao pagamento de penalidades em caso de não pagamento pontual de quiasquer quantas devidas por força deste Contrato, acrescidas de despesas incorridas pelo CETELPM decorrentes do incumprimento. Acrescerá aos juros da operação uma sobretaxa de mora de 2% (ou outra mais elevida que por lei ou dispossição administrativa for consentida), ao que acrescerá ainda a cláusula penal moratória de 4%. Os juros poderão ser capitalizados nos termos

acrescerá ainda a clausius penan inurausiu ou e a consolución de la clausium de la clausium de la comprimento, reavaliar a situação económica do TITULAR solicitando informações e documentação necessária para o efeito. essação do Contrato, incumprimento e resolução e 16.1 Para além dos demais casos previstos na lei, o CETELEM poderá resolver imediatamente o Contrato, considerar vencida a operação e exigir solidariamente o pagamento imediato de todas as prestações emergentes do Contrato sempre que o TITULAR:

a) Incumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nomeadamente as condições de reembolso;

b) Efectrac uma falsa narticipação de sinistro coberto pelo seguno.

condições de reembolso;
b) Efectue uma flas participação de sinistro coberto pelo seguro.
c) Utilize o crédito para fins diferentes do que lhe foi concedido.
6.2. Serão da conta do TITULAR todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o CETELEM venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito, as quais se fixam desde já em 4% do valor do capital creditado.
6.3. O presente Contrato caduca por morte dols TITULA/Reol, respondendo a respectiva herança pelo capital ainda em divida em condições idênticas às previstas para o cumprimento antecipado total.

To Cessão da posição contratual
O TITULAR autoriza desde ja o CETELEM a ceder a sua posição contratual a outra entidade do
mesmo grupo económico, produzindo a cessão efeitos a partir da data em que a mesma lhe for
notificada ou, caso a notificação se revele impossível por facto imputável ao TITULAR, a contar da
data da expedição da notificação.

data de experção de infolitor, aposto de dependencia de experção de experção de la defensa de experção de la disconstructura de la substitución de la posta de experção de la posta de experção de exp os mesmos fins, os dados pessoais de natureza não financeira às entidades fornecedoras de bens ou serviços abrangidos pelo presente Contrato e com quem o CETELEM haja celebrado acordos de colaboração ou detenha um termo de confidencialidade

colaboração ou detenha um termo de confidencialidade. 8.2. Ao(s) TITULAR(es) é assegurado, nos termos da lei, o direito de acesso e de rectificação dos

dados fornecidos.

9. Impostos, encargos e despesas

Correm por conta do TITULAR quaisquer impostos, taxas, despesas e demais encargos
relacionados com a celebração e vigência do Contrato e/ou pagamento das prestações.

relacionados com a celebração e vigência do Contrato e/ou pagamento das prestaços.

10. Seguro

10. As participações o presente Contrato, o TITULAR poderá propor-se como aderente a um ou mais seguros de grupo contratados pelo CETELEM, cujas condições se encontram disponiveis no CETELEM ou em www.cetelem.pt. ou ainda em anexo ao presente contrato.

10. As participações de sinistro não suspendem o cumprimento das obrigações do presente Contrato.

10.3. O TITULAR dos dados autoriza a transmissão e o tratamento por parte das Seguradoras, das informações relevantes, para efeitos da gestão de sinistros e para o cumprimento de eventuais obrigações leglas e regulamentares, as quais serão processadas e armazendas informaticamente.

10.4. O TITULAR dos dados autoriza ainda que, em caso de sinistro, as entidades competentes forneçam às Seguradoras as informações es sinformações resessárias à completa análise do mesmo, incluindo todas as informações e dados relativos, designadamente, a questões de saúde, acidentes e sinistralidade.

10.5. As condições do seguro de grupo ou entidade seguradora podem ser alteradas sem prévio consentimento do TITULAR, devendo, no entanto, o CETELEM informar por escrito o mesmo das alterações essenciais cocridas.

consentimento do TITULAR, devendo, no entanto, o CETELEM informar por escrito o mesmo das alterações essencias ocorridas.

Serviço Netbanking

11.1.0 TITULAR pode solicitar ao CETELEM a adesão ao Serviço Netbanking, sendo que o seu registo e acesso pressupõem uma prévia inscrição do TITULAR e a confirmação expresa do Regulamento de Utilização para o efeito disponiveis na rede Internet.

11.2. Na sua inscrição, o ITIULAR deveat cirá rum passovorid através de uma chave numérica à sua escolha, a quali ficará adstinta a um Código de Utilizador automaticamente gerado pelo CETELEM, que por sua veze será comunicado por escrito a TITULAR. O acesso ao Serviço Netbanking só será possibel mediante o preenchimento conjunto da passovori da de Serviço Netbanking só será possibel mediante o preenchimento conjunto da passovori de do Código de Utilizador, adiante 11.3. O ITITULAR excita que, sempre que uma operação for reelizada mediante os procedimentos descritos no Regulamento de Utilização, se entenda, para todos os legais efeitos, que a mesma tenha sido efectuada pelo ITILUAR.

11.4. O Serviço Netbanking é para uso exclusivo do ITITULAR, que assume inteira responsabilidade pelos danos resultantes do acesso e utilização abusiva ou fraudulenta em consequência da violação desta obrigação.

11.4. O Serviço Netbanking é para uso exclusivo do TTULAR, que assume inteira responsabilidade pelos danos resultantes do acesso e utilização abusiva ou trânudienta em consequência da violação desta obrigação.

11.5. O TTULAR autoriza o CETELEM a proceder ao registo, em suporte digital ou outro, das instruções e outras comunicações efectuadas por aquele no âmbito deste serviço, reconhecendo a validade deste registo como meio de prova para efectos judiciais e a a tribuição da força probatoria prevista para os documentos electrónicos susceptíveis de representação escrita.

11.6. O CETELEM reserva-se o diente do não executar operações ordenadas pelo TITULAR sempre que (i) existirem dióvidas razoáveis sobre a identificação do TITULAR, (ii) o TITULAR esture em incumprimento perante o CETELEM, mesmo relativamente a qualquer outro crédito e/ou CONTA-CARTÃO, e (iii) esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

11.7. Quaisquer instruções valdamente transmitidas ao CETELEM produzirão efeitos jurídicos plenos, não podendo aquele alegar desconhecimento ou qualquer vício de vontade para o incumprimento das obrigações assumidas em decornência da ordem ou instrução dada.

11.8. Os conteúdos, desenhos de páginas, imagens, gráficos, logótipos, domínios e marcas constituem criações intelectuais do CETELEM ou de entidades terceiras por este contratadas, protegidas por direitos de propriedade intelectual, direitos de autor e afins, pelo que o TITULAR compromete-se a não praticar qualquer acto que possa constituir uma violação deses direitos, não estando autorizado, seja em que circunstância ou por que meio for, a copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, vender, ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos desess direitos, não estando autorizados, seja em que circunstância ou por que meio for, a copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, vender, ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos desess direitos, não estando autorizado do Serviço Netbanking, o TITULAR semonham as er definidas e aplicadas even

11.13. O TITULAR assume, excepto em caso de culpa grave por parte do CETELEM, toda a responsabilidade pelos danos decorrentes das perdas, extravios, atrasos, viciações, falsificações e

Foro Para todas as questões emergentes ou relacionadas com o presente Contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa ou do Porto, ou se o CETELEM o entender o foro do domicílio do TITULAR,

sem prejuízo da competência dos meios extrajudiciais existentes de resolução de conflitos de consumo, que se encontram dependentes da natureza voluntária das partes.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CRÉDITO CLÁSSICO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CRÉDITO CLÁSSICO

13. Objecto do Contrato

O presente Contrato tem por objecto a concessão de crédito pelo CETELEM ao TITULAR, para fins exclusivamente de consumo pessoal ou para financiamento de aguisição de bens ou serviços a tercerios mediante pagamento a prestaçõe. O recidio poderá ser conceido por credito em conta banciara indicada pelo TITULAR ou pelo pagamento directo por parte do CETELEM ao fornecedor de bens ou serviços que aão objecto do financiamento.

14. Reembolso do credito e pagamento de juros

14.1. O ITULAR chorgas-a e neembolsar o redito concedido pelo CETELEM e ao pagamento dos juros, quando aplicável, no prazo e demais condições fixadas no presente Contrato.

14.2. A primeria mensiladade poderão ser acrescidos os montantes relativos ao Imposto do Selo e ao ajustamento de juros em função da data de financiamento, bem como despesas ineventes à celabração do presente Contrato.

14.2. A primeria mensiladade o me conta será efectuada no 1º (fai did de cada mes). Estado do presente Contrato, por debito em conta será efectuada no 1º (fai did de cada mes).

14. A O vencimento das mensiladades correr no primeiro dia de cada mês e devem ser pagas nos termos e prazo e estabelecidos no presente Contrato.

14. S. O ITILIAR poderá, nos termos e condições definidos nas Condições Particulares, estabelecer com o CETELEM um valor residual a ser flugidado como última perestação, correspondente a uma percentagem do montante financiado. Em caso de financiamento para aquisição de velculos montorizados, o ITILIAR deverá ainda pagar uma entrada inicial, sendo que o prazo contratual e o valor residual estão directamente dependentes da mesma.

14.5.1. O valor residual poderá ser objecto de refinanciamento, em termos e condições a ser acordadas entre o CETELEM e o TITULAR durante os 90 dias anteriores ao término deste Contrato, caso contrário, cabe o a TITULAR proceder ao pagamento do valor residual an data do seu venimento.

15. Cumprimento antecipado total e parcial do Contrato 15.1. O TITULAR poderá cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente Contrato

Cumprimento.

Cumprimento antecipado total e parcial do Contrato

Cumprimento antecipado total e parcial do Contrato

15.1. O TITULAR poderá cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente Contrato
mediante um pre-aviso mínimo de 15 dias.

15.2. O montante da antecipação será calculado com base numa taxa de actualização, que
corresponderá a uma percentagem mínima de 90% da taxa de juro em vigor no momento da
antecipação para o Contrato em causa, podendo ainda o CETELEM exigir os juros correspondentes
a um peridod equivalente à primeria quarta parte da druração do contrato. Pede de duração do contrato.

15.3. Em caso de cumprimento antecipado parcial, o TITULAR so poderá exercê-lo uma vez.

15.4. No caso do crédito ter como finalidade a aquivição de veclulos motorizados, o TITULAR
poderá antecipar parcialmente o seu cumprimento, sem despesas ou custos adicionais, se,
cumulativamente i pagar, sem qualquer atraso, as ses primerias mensalidades acordadas no
Contrato, eiil o valor da antecipação for no mínimo igual a soma de três mensalidades con TITULAR
poderá escolher entre a redução da duração do contrato, mantendo o valor da prestação
inicialmente acordada, ou a diminuição do valor prestação, mantendo-se no entanto a duração
inicialmente acordada, se a tratila Ra a anexencida em cada 6 meses.

Garantias

CITULAR A a anexentación de qualsiquer agranda se TITULAR a a anexentación de qualsiquer agrantias

Garantias

16.1. O CETELEM pode, se o entender, exigir ao TITULAR a apresentação de quaisquer garantias em direito permitidas, nomeadamente, Livrança ou fiança.

16.1.1. Em caso de fiança:
a) o Tiador responde solidariamente e como principal pagador por todas as obrigações assumidas pelo(s) TITULAR(es) neste Contrato, reuniciando expressamente ao benefício de excussão prévia, restrições ou benefícios estabelecidos na lei a seu favor, mais dedarando que a presente fiança se mantém valida independentemente de alteração da prestação e renovação do presente Contrato.

50 o Tiador destoa contrato, evalunta em divida dogo após fes resi don ontificado, por escrito, pelo CETELEM, de que o(s) TITULAR(es) não cumpriram as obrigações assumidas pelo presente Contrato.

20 o Tiador declara ter conhecimento integral do presente Contrato, do qual confirma ter recebido uma cópia na data da assinatura ou em data posterior.

uma cópia na data da assinatura ou em data postenor.

16.1.2. Em caso de livrança:

a) Pode o CETELEM exigir a subscrição de uma livrança em branco, estando desde já autorizado a preencher a meama quanto ao vencimento, local de pagamento e montante total em divida.

b) A subscrição da livrança não envolve novação do credito por ela titulado, podendo o CETELEM accionar este titulado caso diTIULAT Rão loquide intergralmente a quantia referida na alimea anterior 16.3. O prestador da garantia exigida pelo CETELEM autoriza o mesmo a recolher e tratar os seus conservantes de contrato, con conservante de contrato, con contrato de contrato de contrato, con contrato de contrato, con contrato de contrato de contrato, con contrato de contrato de contrato de contrato, con contrato de contrato de contrato de contrato de contrato, con contrato de contrato de contrato de contrato de contrato, con contrato de co nos e para os fins previstos na cláusula 8 deste Contrato.

Atribuigao de CARTAO As partes anomes de desenva de la companda del companda de la companda de la companda del companda de la companda del companda del companda de la companda de la companda del companda del companda del companda de la companda del co

### ONDIÇÕES ESPECÍFICAS CARTÃO DE CRÉDITO

18. Definições
Para todos os efeitos do presente contrato, entende-se por:
a) CARTÃO – Suporte de plástico ou material equivalente propriedade do CETELEM, emitido com identificação do respectivo TIVILAR para seu sos exclusivo e para utilização do limite de credito atribuido no âmbito deste Contrato;
b) CONTR-CARTÃO – registo de todos os movimentos, a debito e a credito, realizados com recurso ao cartão e/ou respetiantes à sua utilização, nomeadamente utilizações de crédito, juros vencidos, e outros vadores pagos ao CETELEM pelo TIVILAR, que comprova montantes em divida ou pagamentos realizados pelo TITULAR ao CETELEM.

O presente contrato tem por objecto a abertura de uma CONTA-CARTÃO e a atribuição de um CARTÃO de crédito.

20. Período de reflexão
A utilização do Cartão é tida como um pedido de execução imediata do Contrato, e constitui o
TITULAR na obrigação de pagamento dos montantes devidos pela utilização.

21. Limite do crédito
21.1. O ITIULAR poderá utilizar o crédito até ao limite estipudo no Contrato. Caso o limite de
crédito seja excedido, fica desde já o CETELEM autorizado a debitar de imediato o valor do excesso
na conta bancária associada ao CARTÃO.
21.2. O limite de crédito pode ser alterado por iniciativa do CETELEM ou por solicitação do
TITULAR, após uma análise da evolução das sua situação económica e pessoal. A alteração será
confidenciamente comunicada por escrito ao TITULAR, apicando-se para o efeito, com as
necessárias adaptações, o disposto para a alteração do custo do crédito.
21.3. O CETELEM reserva-se o direito de recursa ao TITULAR a utilização do crédito sempre que
entender não se encontrarem reunidas as condições pessoais ou económicas para o efeito.
22.1. Hagamento a crédito - mediante apresentação do CARTÃO e sua validação manual cu-

Utilização do crédito
22.1. Pagamento a crédito - mediante apresentação do CARTÃO e sua validação manual ou electrónica no acto de aquisição do bem ou serviço. O CARTÃO permite ao seu TITULAR a aquisição de bem se serviços em estabelecimentos comerciais em colaboração com o CETELEM e estabelecimentos nacionais ou estrangeiros acreditados pelos sistemas UNICRE é/ou MasterCard. 22.2. Levantamento a crédito (Cash Advance) – Levantamento, em todas as máquinas automáticas da rede UNICRE em Portugal e da rede MasterCard no estrangeiro.
22.3. Solicitação Directa (OFS) o TITULAR pode solicitar directamente ao CETELEM a transferência de um certo montante para a conta bancária associada ao CARTÃO, dentro dos limites de crédito disponieixe si um tadan momento.

o momento.

disponiveis a um dado momento.

Emissão do CARTÃO
23.1, O CARTÃO tem gravado o nome do TITULAR e é propriedade do CETELEM.
23.2, O CARTÃO bem gravado o nome do TITULAR, deve ser individual, pessoal e intransmissivel. O
CETELEM, sem prejuízo de o fazer, não se encontra vinculado em verificar ou controlar quem
utiliza o CARTÃO.
23.3, E obrigação do TITULAR assinar o CARTÃO logo apos a sua recepção. Ao TITULAR será
atribuído um PIN (Número Identificação Pessoal), devendo tomar as medidas adequadas para
garantir a segurança do CARTÃO, e respectivo PIN, nomeadamente (i) não permitir a utilização de
de canotar, principalmente de modo inteligivel ou acessivel a terceiro, caso contrário o TITULAR
será sempre todo como responsável pelas transacções coorridas naquelas condições. Ao introduzir
e validar o PIN pressupõe-se a utilização de CARTÃO por parte do TITULAR.
23.4, O CARTÃO Det o para de validades, caso não saja demunciado pelo TITULAR, através de nontificação
do gual não poderá ser utilização. Em principio, o CARTÃO por parte do TITULAR, através de nontificação
escrita enviada com uma antecedência de 60 dias anteriores ao termo do prazo, devendo ainda
cessar a sua utilização de develvé-lo, inutilizado, imediatamente após o termo da validade ou
notificação do seu cancelamento.
25.5. A emissão do CARTÃO, ou alguma das suas renovações, pode implicar a cobrança de uma
anudade estipulada neste Contato e/ou previamente comunicada ao TITULAR, cujo montante
pode anda ser a alterado pelo CETELEM, aplicando-se para o efeito o disposto para a alteração do
custo do crédito.

o do crédito i<mark>onamento do Cartão de Crédito</mark> . As transacções efectuadas através do CARTÃO, são sempre transacções a crédito debitadas

iva CONTA-CARTÃO.

na respectiva CONTA-CARTĂO, 242. O ITIULAR deverá, na aquisição de bens e serviços, apresentar o CARTÃO devidamente assinado, conferir e assinar a factura/talão referente à transacção e guardar uma cópia, identificar-se quando tal lhe for solicitado, e fazer uso do PIN nas circunstâncias em que tal lhe for solicitado. 243.3. A assinatura de uma factura/talão ou a utilização do PIN implica a acetação do debito do valor da transacção, permanecendo o CETELEM alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra

24.3. A assnatura de univa decurva va de la desención de la desención de la macro del macro de la macro de la macro del macro de la macro del macro del

Reembolso do crédito e pagamento de juros 25.1. O pagamento do montante de crédito em divida é efectuado no prazo e demais condições fixadas no presente Contrato, por ordem de débito permanente à conta bancária associada ao CARTÃO indicada pelo TITULAR, através de alguma das seguintes modalidades: 25.1.1. Revolving - a dividas gerá reembolsada em prestações mensais sucessivas, fixas ou variáveis, correspondente a uma percentagem do limite de crédito ou do capital utilizado e em divida, com

limite mínimo de 3% e/ou €10,00 (dez euros), conforme disponibilizado pelo CETELEM e previamente seleccionado pelo TITULAR, Quando o montante devido ao CETELEM for inferior ao limite mínimo a mensalidade será limitada ao montante devido ao CETELEM. 25.1.2. Modaldade "Crédito Clássicio" a) Dependente de autorização prévia do CETELEM, o TITULAR tem a opção de reembolsar utilizações do CARTÃO, acima de determinados montantes no prazo e demais condições de um Crédito Clássico, fixadas pelo CETELEM e previamente apresentadas/comunicadas ao TITULAR. A opção desta modalidade deve ser efectuada directamente no estabelecimento comercial aquando autilização de CARTÃO, ou mediante um contacto posterior para o CETELEM, deve o mesmo realizar-se etá e o 15º dia do mês seguinte à data das utilizações em questão. Só poderão ser seleccionadas utilizações que tenham sido integralmente efectuadas dentro do limite de crédito fixado para o CARTÃO.

fixado para o CARTÁO.

25.2. A soma agregada das utilizações seleccionadas pelo TITULAR para "Crédito Clássico", o custo total de crédito associado a cada uma delas (juros e outros encargos), e o montante utilizado em Revolving, não podem exceder, em cada momento, o limite de crédito fixado para o CARTÃO.

25.3. Em caso de incumprimento da liquidação de uma prestação refativa a uma modalidade "Crédito Clássico", o valor dessa prestação será imputado, no extracto de CONTA-CARTÃO esquinte, ao montante que se encontrar em divida na modalidade Revolving, acrescido das penalidades por mora previstas neste Contrato.

pertandades por inicia pievakas heste Colinado.

25.4. O TITULAR tem o direito de antecipar, em qualquer momento e sem qualquer penalização, o pagamento da totaldade ou de parte do saldo devedor.

25.5. Qualquer valor de crédito tulizado que seja reembolsado permite ao TITULAR nova utilização do mesmo valor até ao limite de crédito contratado com o CETELEM.

EXTRACTO DE CONTRA-CATAO

26.1. O CETELEM disponibilizará periodicamente ao TITULAR um extracto de CONTA-CARTÁO, que reflecturã as referências e montantes de transacções por ele efectuadas e ainda não reemboladadas, as respectivas datas de vencimento, bem como os pagamentos realizados durante

esse periodo.

26.2. O extracto de CONTA-CARTÁO constitui o documento de divida do TITULAR, sendo considerado exacto se não for recebida qualquer reclamação, por escrito, devidamente acompanhada dos documentos necessários à fundamentação, no prazo máximo de 30 dias a

dos prazos normais.

Responsabilidade
27.1. O CETELEM não pode em circunstância alguma ser responsabilizado pela eventual
impossibilidade de utilização nas caixas automáticas ou nos terminais de pagamento automático,
pela não aceitação do CARTÃO em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de
atendimento, má qualdade dos bess ou serviços obtitos através do CARTÃO ou qualque outors
incidentes que ocorram entre o TITULAR e o estabelecimento ou o proprietário do terminal de
pagamento automático.

influerires que cooraminator.

27.2. O CETELEM não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual
impossibilidade tecnica ou recusa de utilização do CARTAO no estrangeiro, designadamente
resultantes de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança local de taxas ou
comissões de qualquer natureza, sendo que o TITULAR deve-se informar previamente das
respectivas condições da sua utilização.

27.3. Em caso de diferendo entre o CETELEM e o TITULAR resultante da utilização do CARTÃO, o

Composes de qualquer natureza, sendo que o TITULAR deverá avisar interesa condições da sua utilização.

27.3. En caso de diferendo entre o CETELEM e o TITULAR resultante da utilização do CARTÃO, o dous da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.

28.Extravio, Furto ou Roubo

28.1. Em caso de estravio, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR deverá avisar imediatamente por telefone para o serviço de atendimento permaente 2Afolia, devendo confirmar por escrito e no prazo máximo de 72 horas: Portugal – 213159856/Fax 213154612; EUA – (001) 8003077309; Outro País – (001) 6367227111. O Titular deverá ainda participar a corriência às autoridades policias, apresentando certidab do respectivo auto ao CETELEM.

28.2. O CETELEM, a UNICRE e a MasterCarda acionarão imediatamente os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivos e fraudulento do CARTÃO.

28.3. O TITULAR não pode ser responsabilizado por utilizações abusivas do CARTÃO resultantes de perda, furto, roubo ou fasfificação, em caso de utilizações electrónicas ou passadas 24 horas após a notificação efectuada ao CETELEM nos termos da presente clausida, salvo se, nestes últimos, forem devidas a dobo u negligência grosseria do TITULAR.

28.4. A responsabilidade global decorrente de utilizações abusivas anteriores à notificação refereida nesta clausula não pode utilorações abusivas anteriores à notificação refereida nesta desubula não pode utilorações ados como perigência grosseria, o valor do limite disponivel à data da primeira operação considerada irregular face ao limite de crédito conhecido à data polo TITULAR.

29. Custo do crédito a unidad se de considerada irregular face ao limite de crédito conhecido à data polo TITULAR.

Custo do crédito e variável em função da utilização, da duração do saldo devedor, composto pelo crédito utilizado, juros diários vencidos, impostos e demais encargos e da forma de pagamento seleccionada pelo TIULIAR, conforme o constante no preçário em anexo e nos extractos de CONTA-CARTÃO enviados ao TITULAR. 29.2. O montante das prestações periódicas indicado nas Condições Particulares poderá ser arredondado, sem que se considere por esse facto alterada a taxa anual de encargos efectiva

global (TAKG).
Alteração do custo do crédito
Alteração do custo do crédito
30.1. O CETELEM compromete-se a informar o TITULAR, por escrito ou através de extracto da
CONTA-CARTÃO, de qualquer revisão ou alteração à taxa de juro que venha a ser efectuada ou
demais encargos relacionados com o custo do crédito, bem como de qualquer modificação às
condições de remembolos mínimos. As novas condições serão aplicadas ao saldo devedor a partir da

condições de reembolso mínimo. As novas condições serão aplicadas ao saldo devedor a partir da data de vencimento da prestação seguinte.

30.2. Caso o TITULAR não concorde com as alterações referidas no número anterior, deve, por carta registada com aviso de recepçõe enviada com uma natecedência de 15 dias a contar da notificação das referidas alterações, recusá-las e resolver o presente Contrato, mediante antecipação do pagamento da totalidade do saldo devedor nas condições anteriores à alterações, ficando ainda com o direito de reaver a anuidade paga, caso exista, na parte proporcional ao periodo aindan ao decorrido.

30.3. Caso a recusa de aceitação das condições de crédito não seja comunicada ao CETELEM nos termos do número anterior, ou caso o ITIULAR proceda a algum movimento com o CARTÃO após tormada de conhecimento das alterações, ou ainda a recusa não for acompanhada do pagamento da totalidade do saldo devedor, entende-se que a alteração foi aceite polo ITIULAR.

31. Duração, alteraçõe o suspensão
31.1.0 presente Contrato vigora pelo período de um ano a contar da data da sua aceitação, e será

1.1. O presente Contrato vigora pelo período de um ano a contar da data da sua aceitação, e será tionaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, excepto em caso de denúncia do azo ou de alguma das suas renovações, por escrito, efectuada por alguma das partes com uma tecedência de 30 días.

antecesencia de 30 das.
31.2. O CETELEM pode alterar este Contrato, devendo esta alteração ser comunicada por escrito ao TITUAR com uma antecedência de 30 dias, aplicando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto para a alteração do custo do crédito.
31.3. O Contrato poderá ser unlateral e temporariamente suspenso pelo CETELEM, independentemente do crédito anda disponivel, em caso de não liquidação do crembolso mínimo

riódico acordado, caso o reembolso mínimo seja apenas parcialmenté efectuado, ou ainda em so de alteração significativa das condições financeiras do TITULAR que diminuam as garantias de

caso de alteração significativa das condições financeiras do TITULAR que diminuam as garantias de resembolso.

Cessação do Contrato, incumprimento e resolução
32.1. O TITULAR poderá renunciar a todo o momento a utilização do CARTÃO, procedendo à sua devolução, inutilizado, cortando, para efeito, o canto superior direito afim de se manter visivel o miemo de CARTÃO. para elem dos demais casos previstos no presente Contrato, o CETELEM poderá resolvei mediatamente este Contrato, recusar ao TITULAR a utilização do crédito e/ou atribuição/renovação do CARTÃO, considerar vencida alguma operação e exigir o pagamento inediato de todas as prestações em divida, em geral, de tudo quanto constituir o seu crédito, incluindo penalidades por mora, sempre que:

3. Não utilizar o CARTÃO durante doze meses consecutivos;

b) Utrapassar o Ilmite máximo de crédito concedido;

c) Fizer uso abustivo ou alítico do CARTÃO.

32.3. A resolução do Contrato implica a restituição ao CETELEM de todos os meios que permitam a utilização do crédito, designadamente devolução do CARTÃO, restituição essa que, para todos os felitos legais, é da responsabilidade do TITULAR.

ANEXO – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

ANEXO – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cartão Cetelem 21,8%; Cartão White 19,50%. TAEG: Cartão Cetelem

5,77%; Cartão White 22,85% Levantamento de dinheiro a Zona Euro Resto do Mundo (a) ao valor do Caixas Automáticas (a) €1,50 €2,50 levantamento acreso uma taxa de 3,33%.

€2,50 3. Compras de bens e serviços efectuados em Portugal e na zona Euro: sem custos (exceptua-se a taxa suplementar de 60,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustivel em Portugal).
4. Taxa de procesamento sobre o valor das transacções efectuadas fora da zona Euro: 1,7% (IPF - Internacional Processing Fee)

6. Preçários de serviços solicitado				_
		I do cartão para a conta bancária): 1% le €20,00 e o mínimo de €1,50	do valor	
Adiamento de uma mensalidade	€2,50	Cópias de facturas	€10,00	7
Cancelamento cartões (por perda, furto ou falsificação)	€5,00	Envio postal extracto conta	€0,90	1
Substituição (por perda, furto ou deterioração do cartão)	€10,00	Despesas cobrança postal	€0,90	1
Emissão de PIN	€5,00	2º via de extracto de conta	€5,00	7

7. Utilização de crédito excedendo o limite contratado: € 5,00.

8. Custos de inclusão em listas negras: € 25,00.

9. Custo do seguro: 0,51% do capital em divida num determinado mês.

10. Custo do devolução de cheque: € 12,00 (I/N incluído).

A estes valores acresce o imposto do selo à taxa legal.

Preçário válido em Janeiro de 2007 sem prejuízo de actualizações posteriores.